




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 020/17.

- Leia-se em Sessão Ibiúna, 18 de agosto de 2017
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 18 de agosto de 2017

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por essa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 18/17, o qual "Cria os Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e a Frente Emergencial de Trabalho Temporário (FETT) e dá outras providências".

É notório que o problema do desemprego, no Brasil, atinge todas as classes, de modo alarmante, prejudicando principalmente os menos favorecidos, que não dispõem de valores reservados ou qualquer renda alternativa, passível de lhes socorrer em momentos de crise.

Em nosso município, não poderia ser diferente. O problema do desemprego atinge a população de forma severa, e, tal como no Brasil todo, ficam todos à espera de alguma mudança na economia, que permita a retomada do crescimento com o consequente aumento do emprego formal.

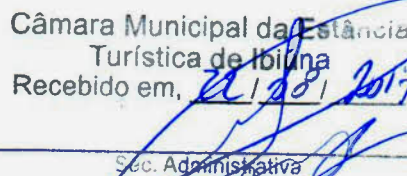
Urge fazer algo a respeito. No município, existem inúmeras tarefas relativamente simples, que não exige formação acadêmica e que podem ser executadas por pessoas de boa vontade.

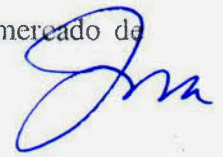
Pensando nisso, estamos propondo a criação dos dois programais constantes do Projeto de Lei anexo.

O primeiro, PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, visa conceder bolsa-auxílio, no valor de meio salário mínimo, a cidadãos inscritos no programa e que comprovem preencher os requisitos ali estabelecidos.

Uma vez selecionados, esses bolsistas terão jornada de trabalho de seis horas por dia em quatro dias da semana – o quinto dia fica reservado para cursos de formação ou aprimoramento profissional. A jornada diária é de seis horas, porque, enquanto bolsista, o cidadão tem que ter tempo disponível para procura de colocação no mercado de trabalho.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 28/2017
Recebido em 22 de 08 de 2017
Prazo vence em de de
Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/08/2017

Sec. Administrativa





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

11/13

Por ter jornada reduzida a quatro dias semanais, com jornada de seis horas diárias, o valor que o bolsista receberá corresponderá a meio salário mínimo, mais vale-transporte e cesta-básica.

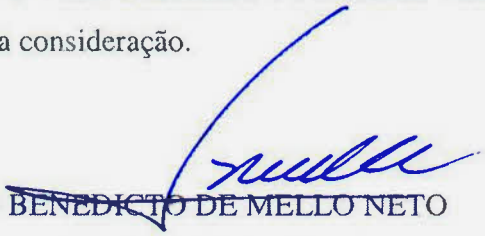
O segundo programa, denominado FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO, destina-se também a desempregados carentes – contudo, há uma diferença, uma vez que as pessoas contempladas por esse programa poderão ser selecionada e prestar serviços por um ano, renovável por igual período.

Esses bolsistas executarão serviços discriminados no projeto ora enviado, sendo de enorme auxílio a sua mão-de-obra para a Administração Municipal. Em contrapartida, não resta dúvida de que o valor pago pela Prefeitura, acrescido de vale-transporte e cesta-básica, também servirá de apoio ao período econômico difícil atravessado pelo bolsista, que, assim, terá condições mínimas de sobrevivência para se recolocar no mercado de trabalho.

Ressalte-se que, para fazer frente às despesas com os programas, será reduzido o contrato da empresa que faz a limpeza pública do município, com eliminação das equipes de limpeza, que serão substituídas pelos bolsistas, com evidente economia para os cofres públicos e benefícios diretos à população necessitada ibiunense.

Diante do óbvio interesse social e do benefício tanto para os cidadãos necessitados quanto para a Administração, aguardamos seja o projeto aprovado pelos nobres edis.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos nobres vereadores dessa Câmara protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

28/2017

19/04

PROJETO DE LEI Nº 020/2017.
DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e a Frente Emergencial de Trabalho Temporário (FETT) e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NELO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O PEAD terá até 100 (cem) vagas.

Artigo 2º – O programa de que trata esta lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a meio salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.

I - situação de desemprego superior a nove meses;

II - residência, no mínimo, por dois anos, no Município de Ibiúna, comprovável por apresentação de Título Eleitoral.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Artigo 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse de comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada em Decreto..

Artigo 5º - Fica criado, sem prejuízo de outros similares já existentes, o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

Artigo 6º - O pessoal contratado pela FEET executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

I - capina, limpeza e pintura de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;

II - de limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio e conservação de jardins, áreas verdes e arborizadas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção e remoção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura, que fornecerá, quando for o caso, os E.P.I. pertinentes a cada função.

Artigo 7º - O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de um salário mínimo e cesta básica mensal.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 8º - Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Artigo 9º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.

I - situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;

II - residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de Ibiúna, comprovado por Título Eleitoral.

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulher arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - sorteio.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 28/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de agosto de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as). Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 28/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 23 de agosto de 2017.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edls.
- Às comissões.

Ibiúna, 28/08/2017

Presidente

Mensagem nº 022/2017.

Ibiúna, 28 de agosto de 2017.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, através de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Substitutivo nº. 022/17 o qual cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, encontra-se para apreciação nessa Câmara o Projeto de Lei nº. 020/2017., o qual cria, além do PEAD, a Frente Emergencial de Trabalho Temporário (FETT).

Após a remessa do projeto, no entanto, melhor analisando o conteúdo, chegamos à conclusão de que a criação da FETT poderia ser interpretada como terceirização de serviço, o que não é, em hipótese alguma, o escopo da Administração, cuja preocupação externada pelo projeto é tão somente minorar, de alguma forma, o grave desemprego que Ibiúna, como as demais cidades, enfrentam nos dias de hoje.

Desta forma, estamos encaminhando substitutivo àquele Projeto de Lei, que esperamos tenha acolhimento favorável desse Legislativo, por ser matéria de interesse para todos os ibiunenses, principalmente aqueles pais de família desempregados e absolutamente sem qualquer recurso.

Com o PEAD, poderão ser beneficiados até 150 (cento e cinquenta bolsistas), que, enquanto recebem a bolsa-auxílio, terão cursos de qualificação e terão tempo livre para procurar ocupação formal.

Observamos que dividimos as vagas para bolsistas em 2/3 para os do sexo masculino e 1/3 para os do sexo feminino. Isso se deve ao fato

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 28/08/2017

16.124,
Sec. do Proc. Legislativo



Handwritten signature/initials in blue ink

Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

de que, indiscutivelmente, muitas mulheres hoje são as chefes de família em suas casas e provedoras das despesas ali ocorridas. Contudo, não se há de ignorar que ainda predomina a força de trabalho masculina como provedora, razão pela qual foi estipulada a proporção referida.

Salientamos ainda que as despesas com o projeto serão bancadas com anulação parcial da dotação existente para a limpeza pública, dispensando-se as equipes terceirizadas, substituindo-se-as pelos bolsistas nos trabalhos de limpeza e manutenção de ruas. Com isso, diminuirão os encargos e, ao mesmo tempo, será oferecida oportunidade aos ibiunenses desempregados.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e vetado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, dada a relevância do tema.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

28/2017

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE Setembro DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 022.

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 020/17.
DE 28 DE AGOSTO DE 2017.*

Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

João Benedicto de Mello Neto, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O PEAD terá até 150 (cem) vagas, sendo 2/3 para bolsistas do sexo masculino e 1/3 para bolsistas do sexo feminino.

Artigo 2º. – O programa de que trata esta lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 3º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.

- I - situação de desemprego superior a nove meses;
- II - residência, no mínimo, por dois anos, no Município de Ibiúna, comprovável por apresentação de Título Eleitoral.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulher arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - sorteio.

Artigo 4º. - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse de comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 06



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

(seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

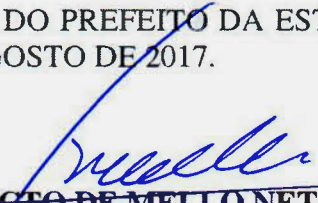
§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada em Decreto..

Artigo 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações parciais orçamentárias em curso

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara pelo Chefe do Executivo no dia 28 de agosto de 2017 a Mensagem nº. 022/2017 encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 de sua autoria.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, anexado a proposta original, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e colocado à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 30 de agosto de 2017.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

FL 13



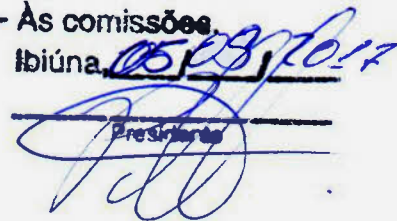
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 04 de Setembro de 2017.

OFÍCIO SMG Nº 182/2017
/Dgm

Senhor Presidente

- Leia-se em Sessão.
 - Cópias aos Edis.
 - As comissões.
- Ibiúna, 05/09/2017



Presidente

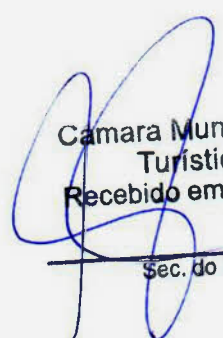
A pedido do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, solicitando que seja anexado ao Projeto de Lei 28/2017, que dispõe sobre a criação de Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego e dá outras providências.

Contando com o deferimento, apresento a Vossa Excelência e demais pares os projetos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jonas de Campos
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Ferreria
DD. Presidente da Câmara
Ibiúna-SP


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 04/09/2017
16:30 MS

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei nº 28/2017, que dispõe sobre a criação de Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego e dá outras providências.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criar o Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego

RENÚNCIA DE DESPESAS

Dotação Orçamentária

02.15.01 – Serviços Municipais

15.452.5002.2040 – Manutenção da Limpeza Pública

Categoria econômica 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica - R\$ 1.297.047,96

IMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS

Dotação Orçamentária

02.13.01 – Órgão Gestor da Assistência Social

08.244.4002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Categoria econômica 3.3.90.36 – Pessoa Física – R\$ 1.297.047,96

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

À partir de setembro de 2017

CONCLUSÃO

A criação do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais, por se tratar de renúncia de despesa orçamentária já existente com o Consórcio Una Ambiental, no valor de R\$ 1.297.047,96. Portanto, não infringi a LRF, logo, possui condições de implementação.

Ibiúna, 04 de setembro de 2017.


JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
CRC 15P2009327/O-0
Secretário de Rendas Internas

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 05 DE Setembro DE 2017

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 que "Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.";

Considerando que a proposição tem a finalidade de criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna, proporcionando a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica para até 150 (cento e cinquenta) vagas para bolsistas, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma vez, a critério da administração por igual período, para atender parte da população desempregada residente no município;

Considerando a relevância e alcance social da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Elisângela Soares
Vereadora


Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)


Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC


Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador


Rosi da Farmácia
Vereadora PTB


Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca) PSC


Gerson P. da Silva
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2017 AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 que “Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna, proporcionando a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica para até 150 (cento e cinquenta) vagas para bolsistas, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma vez, a critério da administração por igual período, para atender parte da população desempregada residente no município, conforme disposto nos artigos 1º. e 2º. da proposição. Os artigos 3º. e 4º. discriminam as condições para alistamento e participação no programa emergencial de auxílio desemprego. O artigo 5º. disciplina que o Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta dias. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 6º. aponta que as despesas correrão por conta de dotações parciais orçamentárias em curso, sendo acompanhado da estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego dentro das condições e requisitos exigidos pelo artigo 3º. da proposição consiste em auxílio aos desempregados, visando minimizar o grave problema de desemprego que assola o nosso país, que também reflete nas condições de vida dos menos favorecidos do município de Ibiúna.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraubiuna@camaraubiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 28/2017 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

[Handwritten signature]
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

[Handwritten signature]
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO

[Handwritten signature]
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

[Handwritten signature]
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE – PRESIDENTE

[Handwritten signature]
CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2017

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O PEAD terá até 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo 2/3 para bolsistas do sexo masculino e 1/3 para bolsistas do sexo feminino.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego superior a nove meses;
- II – residência, no mínimo, por dois anos, no Município de Ibiúna, comprovável por apresentação de Título Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulher arrimo de família;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 23/2017 – fls. 02.

III – maior tempo de desemprego;

IV – sorteio.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse de comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada em Decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações parciais orçamentárias em curso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

Ofício GPC nº. 315/2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ibiúna, 05 de setembro de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 022 – Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 020/17, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 que “Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 06/09/17
Horário me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 04 de setembro de 2017 foi protocolado pelo Secretário Municipal de Governo o Ofício SMG nº. 182/2017 encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 de autoria do Chefe do Executivo, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) e à disposição das Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 também recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as), e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, e após colocado em discussão e votação nominal o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 28/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 23/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 315/2017, de 05 de setembro de 2017.

Ibiúna, 06 de setembro de 2017.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO